



DECRETO N°. 2.049 DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESEPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pelo protocolo do Governo do Estado de São Paulo a região de Ribeirão Preto permanece na fase 1 do plano de flexibilização gradual (Alerta máximo = vermelho);

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida até o dia 10 de agosto de 2020 a medida de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, consistente na restrição das atividades que especifica, visando evitar a possível contaminação e/ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual n°. 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID -19, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. As atividades essenciais deverão manter a atenção e obediência aos critérios estabelecidos nos protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>



Art. 3º Fica mantida e prorrogada até o dia 10 de agosto de 2020 a proibição de:

I - Funcionamento e realização de atividades em clubes, academias, bibliotecas, clínicas e centros de estética, institutos e salões de beleza, atividades sociais, culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares;

II - Realização de eventos públicos e privados de qualquer tipo, shows, festas públicas e particulares, feiras, exposições, jogos, leilões, reuniões sociais, e demais atividades em que ocorra aglomeração e/ou concentração de pessoas;

III - Utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que ocasionem a aglomeração e/ou concentração de pessoas;

IV - Consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery), "drive thru" e "take out", desde que obedecidos todos os critérios estabelecidos nos protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

V - Expedição de Alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza;

VI - Visitação a pacientes em observação na Unidade de Saúde e a presença de acompanhante(s) no pronto atendimento, com exceção dos casos previsto em lei.

Art. 4º Permanecem suspensas até o dia 10 de agosto de 2020 todas as aulas e atividades presenciais com os alunos.

Art. 5º Com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e serviços essenciais, até o dia 10 de agosto de 2020, no Paço Municipal e demais Secretarias e Departamentos, os servidores municipais realizarão trabalho interno das 08h00min às 12h00min, com atendimento ao público somente em situações essenciais que não possam ser resolvidas de forma on-line ou por telefone e, das 13h00min as 17h00min, será realizado o trabalho em *home office*.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo Primeiro. Não havendo prejuízo à prestação dos serviços e havendo possibilidade, desde que satisfeito o interesse público e a continuidade dos serviços públicos essenciais, permanece a autorização de realização do trabalho em *home office*, sob orientação e fiscalização da Chefia Imediata, bem como o revezamento presencial em cada Departamento / Setor, a fim de evitar a concentração e aglomeração desnecessária.

Parágrafo Segundo. Em relação aos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes / lactantes, não sendo possível a realização das atividades em *home office*, de acordo com a chefia imediata, mantém-se a proposta de acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, com fundamento no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (Congresso Nacional), as disposições dos respectivos Decretos Municipais, em especial os Decretos: 1.996, de 20 de março de 2020 e suas alterações, 1.997, de 20 de março de 2020 e suas alterações e 2.000, de 02 de abril de 2020, a situação de força maior nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os dispositivos Constitucionais aplicáveis e as disposições da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, podendo ainda, o respectivo servidor, mediante assinatura do respectivo Termo, assumir a integral responsabilidade em continuar trabalhando regularmente, comprometendo-se a utilizar regularmente as máscaras de proteção facial, bem como respeitar a distância mínima entre as pessoas, realizar frequentemente a higienização pessoal necessária, e os demais cuidados em conformidade com as determinações das autoridades sanitárias e de saúde e da Organização Mundial da Saúde.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Permanecem suspensos até o dia 10 de agosto de 2020 os prazos dos processos administrativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite de preços e pregão presencial, bem como outros que forem essenciais.

Art. 7º Permanece obrigatória, para a população em geral, a medida estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo referente ao uso de máscara de proteção facial, como medida adicional ao distanciamento social e proteção contra a contaminação e/ ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

Art. 9º Havendo desobediência quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal